

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA – FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

Aviso de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 045/2026

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO CONTRATUAL

PORTARIA N° 1593/2026

PORTARIA N° 1594/2026

PORTARIA N° 1595/2026

PORTARIA N° 1596/2026

PORTARIA N° 1597/2026

Edital de Chamamento Público nº 04/2026/SMDEI - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO

Edital de Chamamento Público nº 05/2026/SMDEI - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 061/2026 – ESTÁGIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 062/2026

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO - EDITAL N° 003/2026

FAPEN

3
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
16
18
22
25
28

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)
RESOLUÇÕES Nº 73, 74 E 75 e 76 DE 2026		28
CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS		33
CONVOCAÇÃO		33
CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		34
RESOLUÇÃO Nº 010/2026 do CMDM-CL de 27 de maio de 2026		34
EDITAL Nº 003/2026 DO CMDM-CL		35
CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES		43
RESULTADO DOS JULGAMENTOS		43
COCEL		63
ATO DE APROVAÇÃO		63
ATO DE APROVAÇÃO		64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 42.546/2026 (DISPENSA Nº 52) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a dispensa de licitação com fulcro no art. 75 – inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A PISCINA DO CEMAE (Centro Especializado de Atendimento Especializado), em favor da Secretaria Municipal de Educação, junto ao fornecedor EDSON ALVES DE ASSIS LTDA – CNPJ: 48.767.532/0001-85, pelo valor total de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

Aviso de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2026

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de dieta enteral, fórmula infantil (padrão e especializada) e suplementos alimentares. ABERTURA: 12/06/2026 às 08h. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Com itens exclusivos. PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL: Não. MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica. PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (90044/2026). AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 045/2026

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - FAXA C

ABERTURA: 12/06/2026 às 08:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (90045/2026)

AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL DE TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 231/2025	TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM LUTAR E VENCER - ARLEV
OBJETO DO CONTRATO:	A RECEPÇÃO, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DE CAMPO LARGO
OBJETO DO ADITIVO:	NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
FUNDAMENTO LEGAL:	O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Campo Largo, 27 de maio de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 123/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

CONTRATADO: JUCELIA MARIA DE CASTRO VICENTIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR OFICINAS, DESTINADO AOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VALOR: R\$63.336,00 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais).

FISCAL DE CONTRATO: RENATA APARECIDA SCHOTTEN

SUPLENTE DE FISCAL: CÉLIA DURAN LEAL

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2026	1323	02	021	2120	3339039999900000000	00934	Ativo

Campo Largo, 27 de maio de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 7

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

PORTARIA Nº 1593/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido nos Processos Administrativos protocolados sob número 44442/2026 e 44445/2026,
RESOLVE

Art. 1º - Revogar as Portarias nº 1474/2026 e 1475/2026, as quais designavam os servidores públicos municipais abaixo indicados, para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA, tendo em vista a adequação a adequação dos processos de sindicância em conformidade com a Lei 4010/2026.

PRESIDENTE: GIOVANNI FEDALTO – 674745 - 00

SECRETÁRIO: RUBENS MAGALHAES PANDORI – 417815 - 00

MEMBRO: SANDRO AUGUSTO FERREIRA – 643130

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03-03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

PORTARIA Nº 1594/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 87, incisos XXVII e XXVIII, combinados com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 43986/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear RODRIGO AUGUSTO QUIRINO, portador (a) do RG / CPF 033.XXX.XXX-13, para exercer o cargo em regime estatutário de ENGENHEIRO CARTÓGRAFO, nível salarial PR-141 lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em decorrência da aprovação em Concurso Público, veiculado através do Edital nº 075/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

PORTARIA Nº 1595/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 44041/2026, RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1591/2026, a qual designava os servidores públicos municipais, para comporem a Gestão Administrativa Financeira (GAF), tendo em vista a sugestão da Controladoria Interna do Município no processo 44041/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

PORTARIA Nº 1596/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 3º § 6º, da Lei Municipal nº. 3062/2019 de 25 de junho de 2019,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), conforme segue:

Servidor	Matrícula	Cargo	Início	Fim	Processo
MARIA DE LOURDES ANTUNES DOS SANTOS FREITAS	1140566-00	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01/06/2026	30/06/2026	43504/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

PORTARIA Nº 1597/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 2353/2011, artigo 21, Lei Municipal 3823/2024, e ainda, o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 30359/2026 e Processos correlacionados,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder AVANÇO FUNCIONAL, referente a 1º Pós-Graduação, aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, do Plano de Carreira da Administração Pública Municipal, conforme indicação:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO	DATA DO DIREITO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL FUTURO
TANIA CRISTINIANE DA SILVA	758442-01	10357/2026	08/02/2026	SA-116	SA-121

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 08 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

Edital de Chamamento Público nº 04/2026/SMDEI - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, tendo em vista a realização do Chamamento Público para a seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou localizadas no município de Campo Largo, interessadas no exercício de comércio de produtos artesanais na Feira Gastronômica de Campo Largo de Campo Largo, organizada de forma escalonada nas seguintes etapas:

ETAPA 1 (RENOVAÇÃO): Destinada exclusivamente aos atuais permissionários, detentores de autorizações vigentes e ativos na Feira Gastronômica de Campo Largo, que manifestarem interesse em manter suas atividades para o próximo ciclo, desde que atendam aos requisitos de habilitação deste Edital.

ETAPA 2 (NOVAS VAGAS): Destinada à seleção de novos interessados para o preenchimento de 04 (quatro) novas vagas remanescentes, além de eventuais vagas não renovadas na Etapa 1.

RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO PROVISÓRIO, na conformidade do Edital publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado que fica à disposição pela internet no endereço eletrônico <https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao>.

RENOVAÇÃO					
PRODUTO	PROPONTE	CPF/CNPJ	EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO	OBS
HAMBURGUER, CACHORRO-QUENTE, MISTO QUENTE, BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LATA E DEMAIS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	Marcos dos Anjos	779.067.999-68	Food Truck	HABILITADO	
CREPE, CREPE SUÍÇO, WAFFLE, BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LATA E DEMAIS	Adriana Harmata	056.425.739-77	Food Truck	HABILITADA	

Página 13

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS					
ESPETINHOS DE CARNE, QUEIJO, FRANGO, LEGUMES (VEGETARIANO), PORCO, BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LATA E DEMAIS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	Fábio Carminatti	046.356.379-48	Food Truck	INABILITADO	- CNR apresentada em nome de Pessoa Jurídica - Licença Sanitária em nome de Pessoa Jurídica - Declaração de inexistência de autuações e/ou multas emitidas pelo Departamento de Posturas Municipais em nome de Pessoa Jurídica
CHOPP	Alcione José kampa	553.316.029-91	Food Truck	HABILITADO	
CHOPP	Antonio Ferreira	156.162.079-34	Food Truck	HABILITADO	

NOVAS VAGAS					
PRODUTO	PROPONTE	CPF/CNPJ	EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO	OBS
X-POLENTA E BEBIDAS EM GERAL, EXCETO CHOPP	Rafaela Czaikowski	65.406.388/0001-70	Food Truck	HABILITADA	
DOCES, CHURROS E BEBIDAS EM GERAL, EXCETO CHOPP	Sirlei Candido Veloso Santos	23.267.737/0001-70	Barraca	HABILITADA	
	Esteban daniel schmidt	108.832.308-10	Barraca	INABILITADO	Não apresentou a Licença Sanitária vigente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

	Evilyn Ramos	089.082.719-29	Food Truck	INABILITADA	Comprovante de Residência em nome de terceiro (a)
PÃO COM PERNIL OU PÃO COM BOLINHO E BEBIDAS EM GERAL, EXCETO CHOPP	Marina Novacoski	063.013.289-57	Barraca	HABILITADA	

Serve este para informar que a interposição de recurso deverá se dar exclusivamente através do Formulário Digital <https://forms.gle/PYScv3Rfnmpirugw8>, impreterivelmente a partir desta publicação até as 23h59 do dia 31/05/2026, em conformidade com item 5.4 do Edital de Chamamento Público nº 04/2026/SMDEI.

A lista contendo os habilitados na fase documental (pós recurso), e convocação para sorteio (se necessário) será divulgada em Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal, no endereço <https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao> no dia 02 de junho de 2026.

Publique-se.

Campo Largo, 27 de maio de 2026.

PEDRO PAROLIN TEIXEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação/SMDEI
Prefeitura Municipal de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

Edital de Chamamento Público nº 05/2026/SMDEI - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PROVISÓRIO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, tendo em vista a realização do Chamamento Público para a seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou localizadas no município de Campo Largo, interessadas no exercício de comércio de produtos artesanais na Feira de Artesanato de Campo Largo, realizada no Calçadão da Rua XV de Novembro (fundos do Colégio Estadual Macedo Soares), organizada de forma escalonada nas seguintes etapas:

ETAPA 1 (RENOVAÇÃO): Destinada exclusivamente aos atuais permissionários, detentores de autorizações vigentes e ativos na Feira de Artesanato, que manifestarem interesse em manter suas atividades para o próximo ciclo, desde que atendam aos requisitos de habilitação deste Edital.

ETAPA 2 (NOVAS VAGAS): Destinada à seleção de novos interessados para o preenchimento de 10 (dez) novas vagas remanescentes, além de eventuais vagas não renovadas na Etapa 1.

RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO PROVISÓRIO, na conformidade do Edital publicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado que fica à disposição pela internet no endereço eletrônico <https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao>.

RENOVAÇÃO					
PRODUTO	PROPONTE	CPF/CNPJ	EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO	OBS
BIJUTERIAS EM RESINA, METAL, PEDRAS MIÇANGAS	Jaqueline Martins E Pedro	56.966.977/0001-12	Barraca	HABILITADA	
ARTIGOS RELIGIOSOS ARTE EM PAPEL	Cássia Inocência Leite Zavatti	060.972.779-62	Barraca	INABILITADA	Apresentada CND - Meio Ambiente
ARTESANATO EM MADEIRA, MDF, TECIDO, MATERIAL RECICLADO CERÂMICA.	PROVOPAR Campo Largo	72.326.077/0001-67	Barraca	HABILITADA	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

NOVAS VAGAS					
PRODUTO	PROPONTE	CPF/CNPJ	EQUIPAMENTO	SITUAÇÃO	OBS
ARTESANATO EM GERAL - AMPLA CONCORRÊNCIA	Jucelia de Lourdes Machado	023.001.499-23	Barraca	INABILITADA	- Não apresentou a cópia da carteirinha de artesanato
	Samuel Montoya Huaman	011.003.499-60	Barraca	INABILITADO	- Não apresentou a cópia da carteirinha de artesanato válida
	Celso Aparecido De Oliveira Azevedo	079.222.989-43	Barraca	INABILITADO	- Comprovante de endereço em nome de terceiro (a) - Não apresentou a cópia da carteirinha de artesanato
	Celia Ferreira Franco	876.324.709-72	Barraca	INABILITADA	- Não apresentou Declaração de Inexistência de Autuações e/ou multas emitidas pelo Departamento de Posturas Municipais

Serve este para informar que a interposição de recurso deverá se dar exclusivamente através do Formulário Digital <https://forms.gle/cCNYBhv7tySu8SBSA>, impreterivelmente a partir desta publicação até as 23h59 do dia 31/05/2026, em conformidade com item 5.4 do Edital de Chamamento Público nº 05/2026/SMDEI.

A lista contendo os habilitados na fase documental (pós recurso), e convocação para sorteio (se necessário) será divulgada em Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal, no endereço <https://campolargo.atende.net/diariooficial/edicao> no dia 02 de junho de 2026.

Publique-se.

Campo Largo, 27 de maio de 2026.

PEDRO PAROLIN TEIXEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação/SMDEI
Prefeitura Municipal de Campo Largo

Página 17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2026 - ESTÁGIO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados para fins de contratação de estágio, mediante o cumprimento das condições expostas neste Edital.

1. RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Os candidatos listados abaixo deverão seguir os procedimentos para entrega de documentação e formalização do contrato.

ÁREA: Ensino Médio com disponibilidade para estágio no período DA TARDE

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 03 vagas

Classificação nº: 13º a 15º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
81	NATALLY DE PAULA MARTINS	13
48	HENRIQUE KNAUBER DE OLIVEIRA	14
84	NICOLY DE ANDRADE RODERJAN	15

ÁREA: Superior Administração de Empresas

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 03 vagas

Classificação nº: 05º a 07º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
145	EMILY SEGURO	5
149	LUANA WOLINGER NEVES DE CAMARGO	6
144	CRISTHYAN MURILO RAMOS FERREIRA	7

ÁREA: Superior Arquitetura e Urbanismo

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 02 vagas

Classificação nº: 01º a 02º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
154	VICTORIA DE JESUS DE LIMA	1
152	ANA RUTE SOUSA BATISTA	2

ÁREA: Superior Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Publicidade e Propaganda

EDITAL NORMATIVO: 087/2025

Vagas ofertadas: 01 vaga

Classificação nº: 04º



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9	KALLAHAN PINHEIRO BARBOSA	4

ÁREA: Superior Educação Física com disponibilidade para estágio no período DA NOITE

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 01 vaga

Classificação nº: 02º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
172	MARCELO ALVES DE CAMARGO	2

ÁREA: Superior Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 01 vaga

Classificação nº: 01º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
199	VINICIUS TEIXEIRA THOMAZ	1

ÁREA: Superior em Engenharia Civil

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 01 vaga

Classificação nº: 01º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
202	JEAN VICTOR MODESTO KAPCZEK DE ANDRADE	1

ÁREA: Superior Pedagogia com disponibilidade para estágio no período DA MANHÃ

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 03 vagas

Classificação nº: 17º a 19º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
252	LIDIANE KURYLO BARONI	17
374	MARIA FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	18
225	CAROLINE VITÓRIA PORTELLA	19

ÁREA: Superior Pedagogia com disponibilidade para estágio no período DA TARDE

EDITAL NORMATIVO: 011/2026

Vagas ofertadas: 01 vaga

Classificação nº: 04º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
279	EDUARDA MARIA DOMINGUES	4

Página 19

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

ÁREA: Superior Psicologia
EDITAL NORMATIVO: 077/2025
Vagas ofertadas: 01 vaga
Classificação nº: 01º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
213	TATIANE KANGERSKI	1

ÁREA: Superior Tecnologia em Processos Gerenciais
EDITAL NORMATIVO: 011/2026
Vagas ofertadas: 03 vagas
Classificação nº: 01º a 03º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
298	ANDERSON GABRIEL LEAL	1
303	LUIZ GUSTAVO ANDRADE DE RAMOS	2
302	ERIKA FERNANDA LEITE MACHIESKI	3

ÁREA: Técnico em Administração subsequente ao Ensino Médio
EDITAL NORMATIVO: 011/2026
Vagas ofertadas: 01 vaga
Classificação nº: 05º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
311	LARA REBECA MELO BARROS	5

ÁREA: Técnico em Segurança do Trabalho subsequente ao Ensino Médio
EDITAL NORMATIVO: 011/2026
Vagas ofertadas: 01 vaga
Classificação nº: 01º

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
362	LUCI ALBACH DE SOUZA	1

2. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Não haverá reunião presencial. O procedimento será realizado integralmente de forma digital.

Prazo Improrrogável: O candidato tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital, para enviar a documentação digitalizada, sendo até 29/05/2026.

Forma de Envio: A documentação deve ser enviada para o e-mail oficial: recrutamento@campolargo.pr.gov.br.

Assunto do E-mail: "Documentação Estágio - [Nome Completo do Candidato] - [Área]".

2.1. Da Desistência da Vaga

O candidato que não tiver interesse na vaga deverá formalizar sua desistência no prazo de 02 (dois) dias úteis, enviando o termo correspondente assinado para o e-mail recrutamento@campolargo.pr.gov.br, sendo até 29/05/2026.

2.2. Documentação Necessária (Cópias Digitalizadas Legíveis):

Página 20



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

Carteira de Identidade e CPF.

Declaração de Matrícula atualizada com informações do curso e ano/período de estudo.

Comprovante de PIS/PASEP ou NIS/NIT.

Comprovante de Residência atualizado.

Formulário de dados pessoais (enviado por e-mail aos candidatos convocados).

Para candidatos menores de 18 anos: Documento de identidade do responsável legal.

3. DOS TRÂMITES CONTRATUAIS

Prazo para Assinaturas: O prazo total para os trâmites contratuais é de 10 (dez) dias úteis após a validação da documentação, sendo até 16/06/2026.

Assinatura Digital: O contrato será encaminhado via e-mail ou aplicativo CIEE. O candidato deve coletar as assinaturas na seguinte ordem:

Candidato (e responsável legal, se menor de idade).

Prefeitura de Campo Largo (enviar para: recrutamento@campolargo.pr.gov.br).

Instituição de Ensino.

Início das Atividades: O início das atividades só será autorizado após o trâmite completo do contrato com todas as assinaturas colhidas.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eliminação: O não envio da documentação completa ou da formalização de desistência no prazo de 02 dias úteis, bem como a não entrega do contrato assinado em 10 dias úteis, resultará na eliminação automática do candidato.

Cadastro CIEE/PR: É imprescindível manter o cadastro atualizado no site do CIEE/PR, com dados e curso correspondentes à área de inscrição.

Dúvidas: O candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal via WhatsApp (41) 99506-5816 ou e-mail recrutamento@campolargo.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

Publicado no Diário Oficial do Município na respectiva data.

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração

KAREN JULIANA DOS ANJOS
Departamento de Gestão do Capital Humano

Página 21

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03-00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 062/2026

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 035/2025

CONVOCAÇÃO para entrega presencial da documentação exigida para admissão, incluindo exames médicos para o(s) cargo(s) MÉDICO 24H referente ao Processo Seletivo de Edital Normativo nº 035/2025, homologado em 06 de junho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos listados neste Edital, em virtude do(s) Processo(s) nº 26461/2026. devidamente autorizado(s) pelo Prefeito Municipal, para fins de investidura no cargo público, mediante o cumprimento das condições expostas.

Reitera-se que a leitura, interpretação e cumprimento deste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de caracterizar desistência da vaga.

1. RELAÇÃO DE CONVOCADOS, CLASSIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO: MÉDICO 24H

Vagas ofertadas: 02 vagas

Classificação nº: 24º a 25º

Lista Ampla Concorrência:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
299	THAIANE MAISA SOUSA MADEIRA	24
234	MAYARA GABRIELLE DA SILVA ALMERIM	25

2. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com a relação de documentos necessários para investidura ao cargo. Caso não tenha recebido o e-mail, favor contatar pelo WhatsApp (41) 99506-5816, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.2. O candidato convocado deverá comparecer pessoalmente ou por intermédio de seu procurador para entrega da documentação.

Data limite: 03 de junho de 2026.

Local: Departamento de Recursos Humanos (Bloco 2) – Av. Natal Pigatto, 925, Centro.

Horário: Das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.2. A entrega da documentação ocorrerá, obrigatoriamente, após a realização do exame pré-admissional, orientações no item 2.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de todos os documentos solicitados, bem como a sua entrega de forma completa e correta.

2.4. Não serão aceitas documentações parciais ou rasuradas.

Página 22



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

2.5. A ausência de qualquer documento ou exame exigido impedirá o protocolo e resultará na impossibilidade de prosseguimento na investidura.

2.6. O candidato deverá entregar a documentação em formato impresso; sendo vedada a impressão pela Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal.

3. DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAL

3.1. É de responsabilidade do candidato verificar o e-mail enviado com a indicação dos exames clínicos e/ou laboratoriais necessários para investidura ao cargo. Caso não tenha recebido o e-mail, favor contatar pelo whatsapp (41) 99506-5816; no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

3.2. O ônus e o custeio de todos os exames laboratoriais e clínicos solicitados correm por conta exclusiva do candidato.

3.3. Os exames laboratoriais devem ter sido expedidos com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do exame pré-admissional.

3.4. O agendamento do Exame Pré-Admissional deve ser feito pelos telefones: (41) 3291-5041 ou (41) 99793-0497 (WhatsApp) e deve ser realizado, impreterivelmente, antes do prazo da entrega de documentos; uma vez que a aptidão ao trabalho está incluída na relação de documentação exigida para a admissão.

4. DO DESLOCAMENTO PARA O FINAL DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

4.1. Não será facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação ao candidato convocado no Processo Seletivo Simplificado 035/2025.

5. DA DESISTÊNCIA DA VAGA

5.1. O candidato que não tiver interesse em dar continuidade ao processo deverá formalizar, ATÉ O DIA 03 de junho de 2026, sua desistência mediante o preenchimento do termo correspondente, encaminhando-o assinado através da assinatura digital do portal Gov.br para o e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação completa até a data limite resultará na eliminação automática do candidato.

6.2. Decorrido o prazo estabelecido, o candidato perderá, de pleno direito à investidura no cargo.

6.3. Durante o período estabelecido, poderá ser solicitada a apresentação de documentos ou exames complementares. O não envio dentro do prazo resultará na eliminação do candidato.

6.4. Não serão aceitos documentos entregues por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

6.5. Em caso de dúvidas ou para obtenção de informações adicionais, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal por meio dos canais oficiais e-mail oficial recrutamento@campolargo.pr.gov.br ou WhatsApp (41) 99506-5816. Edifício da Prefeitura de Campo Largo, assinado e datado digitalmente. Publicado no Diário Oficial do Município na respectiva data.

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração

KAREN JULIANA DOS ANJOS
Departamento de Gestão do Capital Humano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 003/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



Página 25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



RESULTADO DE JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 003/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público o resultado da análise das solicitações de credenciamento apresentadas no âmbito do edital em epígrafe:

EMPRESAS CREDENCIADAS:

- BLUEFISIO LTDA – CNPJ nº 64.541.620/0002-00
- CLINICA VIDAL S/S LTDA – CNPJ nº 05.408.553/0001-00
- FISIOTERAPIA CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - CNPJ 05.255.087/0001-81
- SÃO CAMILO CENTRO MÉDICO - CNPJ 01.697.059/0001-43

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do edital e da legislação vigente.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Campo Largo
AVENIDA PADRE NATAL FIGATTO - 025 CENTRO ADMINISTRATIVO
83.601-930
76.105.618/0001-88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



SERVIDOR: DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS
MATRÍCULA : 795893680-01

SERVIDOR: KATLYN EMANUELLE RIBEIRO PEREIRA
MATRÍCULA : 113034-0

SERVIDOR: CIBELI APARECIDA WOISKI DE SOUZA
MATRÍCULA : 102924-0

Campo Largo, 21 de Maio de 2026

Prefeitura Municipal de Campo Largo
AVENIDA PADRE NATAL FIGATTO - 025 CENTRO ADMINISTRATIVO
83.601-930
76.105.618/0001-88

Página 27

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

FAPEN

RESOLUÇÕES Nº 73, 74 E 75 e 76 DE 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



Página 28

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

RESOLUÇÃO Nº. 073/2026

Requerente: **JOÃO MARIA DA SILVA**
Recorrido: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
Processo Administrativo: 1217/2026

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária integral. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Artigo 53 da Lei 1609/2002 e Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Pedido procedente.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "Aposentadoria Voluntária Integral", no cargo de "SERVENTE DE OBRAS", com base no Artigo 53 da Lei Municipal nº. 1609 de 11 de abril de 2002, com proventos no percentual de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, tomando-se por base a referência OP-084 no valor de R\$ 3.049,47 (Três mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) do Quadro de Pessoal do Município e ainda, em observância ao contido no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, recomendando ao Prefeito Municipal, a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 27 de maio de 2026

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor Presidente

Página 29

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

RESOLUÇÃO Nº. 074/2026

Requerente: **LUCIO JOSÉ SLOBODIAN**

Recorrido: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Processo Administrativo: 1237/2026

Ementa: Solicitação de pensão vitalícia. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido nos Artigos 65 a 68 da Lei 1609/2002, e artigo 40, § 7º, incisos I e II da Constituição Federal. Pedido procedente.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "Pensão Vitalícia" à **LUCIO JOSÉ SLOBODIAN**, esposo da servidora falecida **KATHY SILVANA STAVINSKI SLOBODIAN**, no valor de R\$ 8.679,98 (Oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), **SEM PARIDADE COM OS SERVIDORES ATIVOS**, com base nos artigos 48 e 65 a 68 da Lei Municipal nº. 1609 de 11 de abril de 2002 e Artigo 40, § 7º, inc. I e II da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis à espécie, a serem pagos a partir do mês do falecimento do segurado, recomendado ao Prefeito Municipal, a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 27 de maio de 2026

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor Geral do Fapen

Página 30

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

RESOLUÇÃO Nº. 075/2026

Requerente: **MARIA DA PIEDADE NASCIMENTO COSTA**
Recorrido: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
Processo Administrativo: 1228/2026

Ementa: Solicitação de aposentadoria voluntária integral. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Artigo 53 da Lei 1609/2002 e Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Pedido procedente.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "Aposentadoria Voluntária Integral", no cargo de "SERVIÇOS GERAIS", com base no Artigo 53 da Lei Municipal nº. 1609 de 11 de abril de 2002, com proventos no percentual de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, tomando-se por base a referência OP-080 no valor de R\$ 2.817,18 (Dois mil, oitocentos e dezesseite reais e dezoito centavos) do Quadro de Pessoal do Município e ainda, em observância ao contido no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, recomendando ao Prefeito Municipal, a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 27 de maio de 2026

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor Presidente

Página 31

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

RESOLUÇÃO Nº. 076/2026

Requerente: **ELIS DO ROCIO BULOW STROPARO**
Recorrido: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
Processo Administrativo: 1239/2026

EMENTA: Solicitação de aposentadoria voluntária integral. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Artigo 53 da Lei 1609/2002 e Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Pedido procedente.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "Aposentadoria Voluntária Integral", no cargo de "PROFESSORA – 2º PADRÃO", com base no Artigo 53 da Lei Municipal nº. 1609 de 11 de abril de 2002, com proventos no percentual de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, tomando-se por base a referência NP3-035 no valor de R\$ 7.105,48 (Sete mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos) do Quadro de Pessoal do Município e ainda, em observância ao contido no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, recomendando ao Prefeito Municipal, a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 27 de maio de 2026

EMERSON QUADROS ZANETTI
Diretor Presidente

Página 32

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

CONVOCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Criado pela Lei nº 1610 de 23 de abril de 2002.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Campo Largo, **convoca** os membros deste colegiado para participarem da Reunião Extraordinária, a realizar-se no **dia 28 maio de 2026 (quinta-feira), às 13:30 horas**, na sede executiva dos conselhos, Rua Dom Pedro II, 481 - Centro Campo Largo.

ORDEM DO DIA:

1ª Pauta: Eleição para o próximo mandato, 2026-2028.

Cleide Aparecida Mendes
Presidente do CMDI de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 do CMDM-CL de 27 de maio de 2026



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Campo Largo-PR
Instituído pela Lei nº 2.725/2015. Alterada pela Lei nº 2.996/2018

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 do CMDM-CL de 27 de maio de 2026

Dispõe sobre a Prorrogação do prazo para inscrições, referente ao Edital nº 003/2026 do processo de eleição suplementar da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Largo, para o biênio 2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Largo - CMDM, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 2.996/2018, alterada pela Lei nº 3.934/2025, **resolve:**

Art. 1º - Tomar público a Prorrogação do Prazo para Inscrições, até o dia **29/05/2026**, referente ao Edital nº 002/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Largo - CMDM, do processo de eleição suplementar de conselheiras da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Campo Largo, biênio 2026/2028. Tal prorrogação altera o cronograma do processo de eleição suplementar.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Largo, 27 de maio de 2026.



Zeila Plath
Presidente do CMDM de Campo Largo

Página 34

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

EDITAL Nº 003/2026 DO CMDM-CL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
Instituído pela Lei 2996/2018

EDITAL Nº 003/2026 DO CMDM-CL

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR E POSSE DE MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CAMPO LARGO – CMDM, BIÊNIO 2026/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Largo - CMDM, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 2.996/2018, alterada pela Lei nº 3.934/2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a eleição suplementar de conselheiras da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, para compor o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Campo Largo- CMDM, biênio 2026/2028, nos termos estabelecidos:

Art. 1º - Aprovação do Edital de Convocação para assembleia de eleição suplementar e posse de membros não governamentais, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Largo - CMDM, biênio 2026/2028.

Art. 2º - Conforme a Lei nº 2.996/2018, alterada pela Lei nº 3.934/2025 e Resolução nº 009/2026, serão eleitas 02 (duas), sendo 01 (uma) na condição de Titular e 01 (uma) na condição de Suplente.

§1º A eleição das conselheiras representantes da sociedade civil, considera as organizações legalmente instituídas pelo menos a 02 (dois) anos no âmbito deste município, que possuam representação popular e que atuem em defesa dos direitos das mulheres, tais como entidades comunitárias, pastorais, movimentos, clubes de mães, diretório central de estudantes, órgãos de classe, sindicatos e outras formas de associativismo e cooperativismo sem fins lucrativos.

§2º As organizações terão mandato de 02 (dois) anos, podendo participar de reeleição.

Art. 3º - As organizações que queiram se habilitar ao pleito, deverão protocolizar os documentos, conforme segue:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

§ 1º Ata de Assembleia e posse da última eleição de sua diretoria;

§ 2º Documento comprobatório que a organização está legalmente instituída neste município há pelo menos 02 (dois) anos, tais como: Ata de Constituição e Fundação, Estatuto, ou documento congêneres.

§ 3º Ofício contendo nome das candidatas, titular e suplente, que concorrerão a vaga pelo segmento, indicando a instituição que irá representar, o qual deverá ser assinado pelo presidente ou vice-presidente da instituição, ou representante legal. (anexo I).

§ 4º Os documentos com assinaturas devem ter firma reconhecida ou assinatura eletrônica pelo <https://www.gov.br>

§ 5º Caso a instituição, no decorrer de sua existência, altere sua denominação e/ou objeto, deverá apresentar documento de alteração, Ata de Fundação e Estatuto da entidade, original ou cópia autenticada.

Art. 4º - As candidatas deverão, comprovadamente, residir neste município e pertencer ao grupo que representa.

Art. 5º - Os documentos para habilitação, conforme artigos anteriores, deverão ser protocolizados junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Largo, online ou presencialmente no CIAC (Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão) – Setor de protocolo, situado na Avenida Padre Natal Pigato, nº 925, Vila Elizabeth, Campo Largo/PR, impreterivelmente até dia **29/05/2026**, em horário comercial (das 8h às 17h) conforme calendário publicado nesta resolução, com endereçamento à Secretaria Executiva do Conselhos Municipais de Campo Largo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher.

Art. 6º - A *Comissão Provisória para a Eleição do CMDM - 2026/2028*, única responsável pela análise dos documentos, se reunirá presencial ou de maneira virtual, para verificação, análise, validação, deferimento ou indeferimento das inscrições dia **01/06/2026**.



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link: <https://www.pmf.campolargo.pr.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

§ 1º A Comissão Provisória para a Eleição do CMDM - 2026/2028 poderá solicitar às candidatas documentos complementares, com o escopo de esclarecimentos e dúvidas.

§ 2º Após a análise documental, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo, no dia **01/06/2026**, a lista das candidatas habilitadas a concorrer ao pleito.

§ 3º Os motivos de indeferimento serão encaminhados para a candidata como resposta ao protocolo de entrega de documentos para habilitação.

§ 4º Caberá recurso do indeferimento, devendo ser enviado até o dia **02/06/2026**, através do mesmo protocolo de habilitação.

§ 5º Não serão aceitos os recursos que sejam protocolizados de forma extemporânea.

§ 6º Decorrido prazo para recurso, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo, no dia **03/06/2026**, a lista definitiva de candidatas habilitadas.

Art. 7º - Após homologação das candidatas, será realizada assembleia (posse) para eleição no dia **08/06/2026**.

§ 1º Somente as instituições habilitadas poderão votar.

§ 2º A eleição será de maneira híbrida, sendo liberado acesso remoto somente para as candidatas habilitadas, Comissão Provisória para a Eleição do CMDM - 2026/2028 e conselheiras atuais.

§ 3º Caso o número de candidatas seja superior ao número de vagas, as representantes das entidades habilitadas poderão votar em até 02 (duas) instituições.

§ 4º Como critério de desempate, será observado o maior tempo de constituição no município.

Art. 8º - A data de posse, bem como local e horário será publicizada na semana posterior a assembleia, a qual acontecerá juntamente com as conselheiras indicadas pelo segmento governamental, com publicação de decreto em Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo até 05 (cinco) dias úteis após a eleição.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

Art. 9º - A Comissão Provisória para a Eleição do CMDM - 2026/2028 instituída através da Resolução do CMDM nº 002/2026, publicada em 19/02/2026, fica responsável por dirimir, sanar e decidir quaisquer dúvidas sobre lacuna que eventualmente não esteja contemplada neste edital. As dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail smasconselhos@campolargo.pr.gov.br

Art. 10 - A função de conselheira é considerada de interesse público relevante, não sendo atribuída qualquer forma de remuneração.

Art. 11 - As conselheiras eleitas, titulares e suplentes, terão as seguintes responsabilidades:

- i. Participar das reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias em casos de convocação;
- ii. Conhecer e cumprir o Regimento Interno e demais legislações vigentes.

Campo Largo, 27 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por
ALZIRA PEREIRA CEQUINEL
CPF: 911.579-00
27.05.2026 16:18:48
Assinatura digital verificada

ZEILA PLATH
Presidente do CMDM de Campo Largo



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM
Instituído pela Lei 2996/2018

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CANDIDATOS

Fundamentado no disposto no Edital 001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Largo, CMDM, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à *Comissão Provisória para a Eleição do CMDM - 2026/2028*, de **CANDIDATA** a Representante de Entidade e organização da Sociedade Civil:

DADOS DA INSTITUIÇÃO REPRESENTADA

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefone (DDD): _____

Endereço: _____

E-Mail: _____

DADOS DA CANDIDATA - TITULAR

Nome Completo: _____

CPF: _____

Telefone (DDD): _____

Endereço: _____

E-Mail: _____

Assinatura da candidata: _____

DADOS DA CANDIDATA - SUPLENTE

Nome Completo: _____

CPF: _____

Telefone (DDD): _____



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

Endereço: _____

E-Mail: _____

Assinatura da candidata: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
Instituído pela Lei 2996/2018

CRONOGRAMA ELEITORAL

Descrição das etapas	Datas
Período de divulgação deste Edital e de inscrição dos candidatos à vaga para compor o CMDM - representando a Sociedade Civil	28/05/2026 a 29/05/2026
Período de inscrição para habilitação do direito ao voto (representantes de entidades ou organizações)	28/05/2026 a 29/05/2026
Prazo para análise das inscrições	01/06/2026
Publicação da lista provisória dos candidatos inscritos para o processo eleitoral	01/06/2026
Prazo para recurso referente ao indeferimento de candidatura	02/06/2026
Análise do recurso pela comissão (se houver)	03/06/2026
Publicação da lista definitiva dos eleitores habilitados para participar do processo de votação	03/06/2026
Eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil, que integrarão o CMDM - biênio 2026/2028	08/06/2026
Publicação das conselheiras eleitas representantes da Sociedade Civil bem como dos representantes governamentais para o biênio 2026/2028	08/06/2026
Apresentação e posse das Conselheiras do segmentos governamental e não-governamental eleitas para o biênio 2026/2028	Será publicizada em até 05 (cinco) dias



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/64c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

úteis após a eleição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES

RESULTADO DOS JULGAMENTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



Página 43

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 14005/2024
Recorrente: TIQUETO IMÓVEIS LTDA.
Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR

Julgado em 27/05/26

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	o relator	Andreassa
Franzelli de Castro Martins Barbosa	O relator	Barbosa
Adão Natalino da Silva Junior	Relator	Adão
Ailton Roberto Vaz da Silva	O Relator	Ailton

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(X) Ausente.

SILVIO SEGURO/51689667991
PRESIDENTE

Encerrado às 09 horas 25 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo nº 14005/2024
Recorrente: TIQUETO IMÓVEIS LTDA.

I – FATOS E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Recurso voluntário interposto por Tiqueto Imóveis Ltda., hoje denominada Maeen Administradora de Imóveis Ltda., contra decisão proferida no Processo Administrativo nº 17169/2023, a qual indeferiu o pedido de isenção de IPTU dos anos de 2022 e 2023 relativo ao cadastro imobiliário nº 268717 (matrícula 24.284).

Aduziu, sinteticamente, que o IPTU do ano de 2022 teria sido reduzido em razão da exploração agrícola, quando na verdade deveria ter sido isentado e que estava requerendo a isenção para o exercício 2023 por exploração agrícola em área superior a 20.000,00m².

Houve parecer da Procuradoria Geral do Município no sentido de a ora Recorrente não ter preenchido requisito legal de exploração agrícola em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel, bem como em relação ao pedido de redução de IPTU pela área verde foi contrário pois a averbação foi realizada apenas em 05/06/2023, ou seja, após o prazo para impugnação do lançamento.

O Secretário Municipal da Fazenda acolheu na integralidade o parecer da Procuradoria Geral do Município e decidiu pela improcedência da impugnação ao lançamento de IPTU.

Não conformada com a decisão, a ora Recorrente interpôs recurso reiterando os termos já expostos no processo administrativo nº 17169/2023.

O recurso foi parcialmente provido para reconhecer a redução de IPTU em relação à área de preservação permanente averbada na matrícula 24.284.

A Recorrente, após julgamento proferido em data de 04/09/2024, no qual houve parcial provimento do recurso, apresentou pedido de esclarecimentos nos seguintes termos:

- **Intimação:** Não houve qualquer intimação da Requerente para complementação da documentação referente à exploração agrícola, contrariando o que foi consignado na decisão de 22/02/2024 (dever da administração tributária proceder com a análise da documentação, intimando o requerente para adequações)

- **Decisão Ambígua:** A decisão do Relator reconheceu de ofício a área de preservação, pois averbada na matrícula em 04/06/2008 (apresentada em 23/03/2023), mas não especificou os anos a que se aplica, gerando incertezas quanto à extensão dos efeitos.

Página 45

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

• **Pendência:** Se não houver pendências referentes ao exercício de 2022, é legítimo pleitear a extensão da isenção para o exercício de 2023, já que o pedido e mesma documentação foram apresentados conjuntamente.

Em análise daquele pedido de esclarecimentos foi dado parcial razão à Recorrente para esclarecer que o reconhecimento da redução de IPTU 2023 relativa à área de preservação permanente é **exclusiva sobre a área descrita na Av-06 da Matrícula 24.284, ou seja, sobre 18.195,00m² (1,8195ha).**

Também houve provimento em relação ao pedido de intimação para complementar a documentação referente à exploração agrícola (exercício 2023).

A Recorrente apresentou novos documentos (mov. 42).

Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária realizou "vistoria de campo" e, constatou a "existência de atividades agropecuárias, especificamente o cultivo de soja na presente data. Fica constatado também que essas atividades estão presentes em pelo menos 50% da área de interesse".

Prescreve o Código Tributário Municipal:

Art. 203. Os proprietários de terrenos não edificados, inscritos como Produtor Rural, com área até 5 mil metros quadrados que, nos termos do regulamento municipal mantiverem o cultivo integral e permanente de alimentos ou produtos de utilização doméstica, plantas medicinais ou ornamentais ou exploração agropastoril, terão uma redução de 30% (trinta por cento) do valor do imposto lançado, e quando a área for superior a 5 mil metros quadrados até 10 mil metros quadrados a redução será de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto lançado, e acima de 10 mil metros quadrados, a redução será de 70% (setenta por cento) do valor do imposto lançado.

§ 1º Nos casos de terrenos edificados, nas mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo, a redução será de 10% (dez por cento) do valor do imposto lançado, e quando a área for superior a 5 mil metros quadrados até 10 mil metros quadrados a redução será de 20% (vinte por cento) do valor do imposto lançado, e acima de 10 mil metros quadrados, a redução será de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto lançado.

Art. 203-A. O imposto não incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, que seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agropastoril, cuja área seja igual ou superior a 20 mil metros quadrados, desde que comprovada a exploração de atividade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/64c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

rural, nos termos do regulamento municipal, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel, ou em se tratando de parte ideal, 50% (cinquenta por cento) da área averbada na matrícula, independentemente de conter ou não edificação.

Também deve ser considerada a "vistoria de campo" realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, na qual constatou-se a atividade agropecuária em no mínimo 50% da área do imóvel.

Com base na legislação municipal, documentos apresentados e vistoria realizada, entende-se que assiste razão à Recorrente.

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vota-se pelo conhecimento e **provimento** do pedido de esclarecimento apresentado pela Recorrente, no sentido de **reconhecer a não incidência do IPTU** referente ao exercício de 2023 relativamente ao imóvel objeto do cadastro imobiliário nº 268717 (matrícula 24.284), conforme fundamentação supra.

É como voto,

Campo Largo/PR, 20 de maio de 2026.

Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/64c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **29443/2026**

Recorrente: **RESIDENCIAL MESTRE SIENA**

Relator: **CICERO GUSTAVO VIDAL TATARA**

Julgado em 27/05/26

Voto do relator (a): Vota-se pelo **NÃO** conhecimento.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Caroline Bonatto Leindorf Willemann	<i>ausente</i>	
Gustavó Vaz da Silva	<i>ausente</i>	
Cicero Gustavo Vidal Tatará	<i>Relator</i>	
Aline Carmem Bertoja	<i>com o relator</i>	<i>[assinatura]</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo não conhecimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

Presente: _____

Ausente.

Encerrado às 09 horas 10 minutos.

SEVO
PRESIDENTE: SEGUNDO 51689693993

Município de Campo Largo - Paraná
CNPJ: 08.840.888/0001-00
Data: 27/05/2026 11:11:30

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO nº 29443/2026

Trata-se de requerimento formulado por RESIDENCIAL MESTRE SIENA, por meio do qual pretende a "reanálise" do Processo nº 82046/2025, anteriormente arquivado, relativamente à cobrança da taxa de coleta de lixo incidente sobre o imóvel localizado neste Município.

Sustenta o requerente, em síntese, que se trata de condomínio classificado como grande gerador de resíduos sólidos, possuindo contratação privada para coleta e destinação de resíduos, além de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Requer, ao final, a revisão da cobrança e exclusão dos lançamentos pretéritos.

A controvérsia submetida à apreciação deste Conselho não comporta análise de mérito quanto à incidência ou não da taxa de coleta de lixo, uma vez que o pedido formulado pelo contribuinte carece de previsão legal no ordenamento tributário municipal.

Conforme se verifica dos autos, o requerente pretende a "reanálise" de processo administrativo anteriormente arquivado. Todavia, a Lei Municipal nº 2.087/2008 — Código Tributário do Município de Campo Largo — não prevê modalidade recursal ou revisional para além da segunda instância no processo administrativo tributário.

No âmbito do direito administrativo e tributário, vigora o princípio da legalidade estrita, segundo o qual a Administração Pública somente pode atuar nos limites expressamente autorizados em lei, especialmente em matéria tributária e processual.

Diante do exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO do pedido de reanálise**, em razão da ausência de previsão legal na Lei Municipal nº 2.087/2008 para rediscussão administrativa de processo tributário definitivamente arquivado.

Consequentemente, mantenho íntegra a decisão anteriormente proferida no Processo nº 82046/2025, com o regular arquivamento dos autos.

É como voto.

Campo Largo, 15 de maio de 2026.


CÍCERO GUSTAVO VIDAL TATARA
OAB-PR 66.414

Página 49

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/64c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **47432/2022**
Recorrente: CAROLINA STOCO DANESCKI
Relator: FRANCIELLI DE CASTRO MARTINS BARBOSA

Julgado em 27/05/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>el relator</i>	<i>Andreassa</i>
Francieli de Castro Martins Barbosa	<i>Relatora</i>	<i>Rel</i>
Adão Natalino da Silva Junior	<i>el relator</i>	<i>Junior</i>
Ailton Roberto Vaz da Silva	<i>el Relator</i>	<i>Roberto</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

Presente: _____

Ausente.

Encerrado às 09 horas 50 minutos.

SILVIO
PRESIDENTE
SEQUIR5158188291
Assinado de forma digital por
SILVIO SEQUIR5158188291
Dados: 2026.05.27 13:24:46
SECO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMÓVEL URBANO CENTRAL. PLEITO DE ISENÇÃO POR DESTINAÇÃO RURAL ART. 15 DO DECRETO-LEI 57/66 E ART. 203 DA LEI MUNICIPAL 2087/2008. AUSÊNCIA DE PROVA DE EXPLORAÇÃO NO IMÓVEL TRIBUTADO. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A ÁREA DISTINTA. TENTATIVA DE INDUÇÃO AO ERRO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Espólio de João Batista Stoco em face da decisão administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2022, relativo ao imóvel de matrícula nº 32.924, localizado na Rua Dom Pedro II, Centro, Campo Largo.

O recorrente sustenta que o imóvel possui destinação rural, apresentando como provas Notas Fiscais de Produtor (venda de soja), CAD/PRO e CCIR. Alega que, nos termos da jurisprudência do STJ, a destinação econômica deve prevalecer sobre a localização geográfica para fins de tributação.

O Departamento de Rendas Imobiliárias (DRI) manifestou-se pelo desprovisionamento, apresentando provas de que o imóvel é um lote urbano central de 349 m², sem qualquer atividade agrícola, e que as notas fiscais apresentadas referem-se a uma produção em área rural distinta (Colônia Balbino Cunha).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. No mérito, contudo, a pretensão não prospera.

1. Da Incompatibilidade entre a Prova e o Imóvel

O cerne da questão reside na aplicação do critério da destinação econômica (Art. 15 do Decreto-Lei nº 57/66). Embora o ordenamento jurídico proteja a atividade agrícola em zonas urbanas, tal proteção exige a comprovação efetiva da exploração no local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



Compulsando os autos, verifica-se uma contradição insanável: o contribuinte apresentou nota fiscal de venda de 11.523 kg de soja. É tecnicamente impossível produzir tal volume em um terreno de 349,20 m² localizado no centro da cidade. A produtividade média da soja no Paraná exigiria uma área dezenas de vezes maior para tal colheita.

2. Da Localização e Função Social

As provas fotográficas (págs. 57-59) e os mapas de satélite confirmam que o imóvel é um lote urbano "vazio", murado, situado em área central densamente povoada. Não há vestígios de aragem, plantio ou colheita. A tentativa do recorrente de vincular a atividade exercida na "Colônia Balbino Cunha" (conforme indica a própria nota fiscal) ao lote da Rua Dom Pedro II constitui um desvirtuamento do benefício fiscal previsto no Art. 203 da Lei Municipal nº 2.087/2008.

3. Do Direito Aplicável

O benefício da não incidência da IPTU para áreas rurais urbanas visa proteger o produtor que efetivamente utiliza a terra para produção primária, evitando que a expansão urbana inviabilize a atividade agrícola. No caso presente, o imóvel não cumpre essa função. O uso de documentos de uma fazenda para isentar um lote urbano configura, em tese, infração ao Art. 52 do Código Tributário Municipal, que veda a prestação de informações falsas com o intuito de reduzir o tributo.

III. DO VOTO

Diante da ausência de nexos causal entre a atividade de produtor rural do espólio e o imóvel tributado, e restando provado que o lote possui natureza estritamente urbana e desprovida de exploração agrícola, voto pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se integralmente o lançamento do IPTU para o exercício de 2022.

É o voto.
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FRANCIELLI DE CASTRO
MARTINS BARBOSA
*** 085 249 ***
26/05/2026 15:18:22
Assinado digitalmente por:
Francieli de Castro Martins Barbosa
Relatora



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)


CAMPO LARGO
SUBSISTEMA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: **60560/2024**
Recorrente: **CESAR GUSTAVO TELES RIBEIRO.**
Relator: **FRANCIELLI DE CASTRO MARTINS BARBOSA**

Julgado em: 19/05/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO.**

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreassa	<i>el Relator</i>	<i>Andreassa</i>
Franccielli de Castro Martins Barbosa	<i>Relatora</i>	<i>Fran</i>
Adão Natalino da Silva Junior	<i>el Relator</i>	<i>Adão</i>
Ailton Roberto Vaz da Silva	<i>C/ Relator</i>	<i>Ailton</i>

Manifestação do presidente: _____

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

Presente: _____

Ausente.

SILVIO SEGURO:5168969 Encerrado às 09 horas 39 minutos.
PRESIDENTE:9991

Assinado de forma digital por SILVIO SEGURO 5168969
Data: 2026.05.27 13:22:11
6998

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/64c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), ÁREA VERDE E CONSERVAÇÃO DE FLORESTA, AVERBAÇÃO EM MATRÍCULA. LEI MUNICIPAL Nº 2.087/2008, ART. 204. REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Cesar Gustavo Teles Ribeiro, em nome de Teles Ribeiro Incorporações e Construções Ltda., contra o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2024, notificação nº 134180/2024, relativo ao imóvel de matrícula nº 37.977, localizado na Rua Francisco Marthaus, Bairro N. Sra. Aparecida, em Campo Largo, Paraná.

O imóvel em questão possui uma área total de 15.061,64 m², sendo 396,65 m² de área edificável e 14.664,99 m² classificadas como áreas ambientalmente protegidas, abrangendo Área de Preservação Permanente (APP), Área Verde e Conservação de Floresta. Tais áreas estão devidamente averbadas na matrícula do imóvel, conforme AV-1-37.977 e AV-2-37.977.

O recorrente alega que a Prefeitura Municipal de Campo Largo, ao calcular o IPTU, aplicou reduções parciais de 20% para a área de conservação de floresta e 35,71% para a área verde, mas desconsiderou a Área de Preservação Permanente (APP), que representa a maior parte da área protegida. O pedido é pela aplicação da redução de 100% sobre todas as áreas protegidas averbadas, em conformidade com a legislação municipal.

Nos autos, constam pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), que reconhecem a existência e a importância das áreas de preservação, bem como a aplicabilidade da legislação pertinente. O Departamento de Rendas Imobiliárias, por sua vez, aplicou reduções parciais, sem conceder a isenção total pleiteada.

II. Fundamentação

A questão central a ser dirimida neste voto é a correta aplicação da legislação municipal de Campo Largo referente à redução do IPTU para imóveis que possuem áreas de preservação ambiental averbadas.

O Artigo 204 da Lei Municipal nº 2.087/2008, que institui o Código Tributário Municipal de Campo Largo, é claro ao dispor:

"Art. 204. Aos imóveis com averbação junto ao registro imobiliário de que se trata de área de preservação permanente, ambiental ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



ecológica, patrimonial ou histórica, será concedida redução de 100% (cem por cento) do valor do imposto lançado relativamente à área registrada como preservada."

Conforme a documentação acostada ao processo, as áreas de preservação permanente, área verde e conservação de floresta do imóvel em questão estão devidamente averbadas na matrícula nº 37.977. Os pareceres da SMMA e da PGM confirmam a natureza e a relevância ambiental dessas áreas, bem como a conformidade com o Código Florestal Brasileiro.

A interpretação do Artigo 204 da Lei Municipal nº 2.087/2008 não deixa margem para dúvidas: a averbação da área de preservação permanente no registro imobiliário confere ao contribuinte o direito à redução de 100% do valor do imposto lançado sobre essa porção do imóvel. A aplicação de reduções parciais, como feito pelo Departamento de Rendas Imobiliárias, contraria o texto expresso da lei.

É imperioso que a administração pública observe estritamente os termos da legislação vigente, garantindo ao contribuinte o benefício fiscal quando preenchidos os requisitos legais. No presente caso, a averbação das áreas de preservação é fato incontroverso e atende plenamente ao disposto no Artigo 204.

III. Conclusão

Diante do exposto, e com base na análise dos fatos e da legislação aplicável, voto no sentido de CONHECER o Recurso Voluntário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para reformar a decisão recorrida.

Conseqüentemente, determino a aplicação da redução de 100% (cem por cento) do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre a área de 14.664,99 m² do imóvel de matrícula nº 37.977, correspondente às áreas de preservação permanente, área verde e conservação de floresta, devidamente averbadas no registro imobiliário. O lançamento do IPTU para o exercício de 2024 deverá ser recalculado, considerando a tributação integral apenas sobre a área edificável de 396,65 m².

É o voto.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FRANCIELLI DE CASTRO
MARTINS BARBOSA
CPF: 903.249.11
20.05.2026 09:24:13
Assinatura Eletrônica

Francieli de Castro Martins Barbosa
Relatora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 74752/2025
Recorrente: WISKERIA & CHOPERIA NOTURNA LTDA.
Relator: CICERO GUSTAVO VIDAL TATARA

Julgado em 27/05/2026

Voto do relator (a): Vota-se pelo conhecimento e não provimento

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Caroline Bonatto Leindorf Willemann	ausente	
Gustavo Vaz da Silva	inapetente	
Cicero Gustavo Vidal Tatará	relator	
Aline Carmem Bertoja	com o relator	

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por maioria de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

Presente: _____

Ausente.

SILVIO
SEGURO 51.889683991
PRESIDENTE

Encerrado às 09 horas 20 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

CONSELHO DE CONTRIBUINTE S

RECURSO nº 74752/2025

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por WHISKERIA & CHOPERIA NOTURNA LTDA., com fundamento nos artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 2.087/2008 (Código Tributário Municipal de Campo Largo), em face da decisão administrativa que julgou improcedente a impugnação apresentada contra o lançamento da Taxa de Poder de Polícia referente ao exercício de 2021, consubstanciado no lançamento nº 128610/2025.

A recorrente sustenta, em síntese, que encerrou efetivamente suas atividades empresariais anteriormente ao exercício de 2021, inexistindo qualquer faturamento, movimentação financeira ou prestação de serviços no período correspondente ao lançamento tributário questionado.

Entendo que não assiste razão à Recorrente.

A controvérsia recursal cinge-se à alegação da recorrente de que a ausência de faturamento no exercício de 2021 afastaria a ocorrência do fato gerador da taxa.

Todavia, tal argumento não merece prosperar.

Isso porque o fato impositivo da Taxa de Poder de Polícia, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Municipal nº 2.087/2008, decorre da solicitação, manutenção e permanência do cadastro e licenciamento do contribuinte perante o Município, circunstância que legitima o exercício contínuo do poder fiscalizatório da Administração Pública.

Conforme consta dos autos, a baixa cadastral da recorrente somente foi formalizada em 15/03/2021, em data posterior à constituição e vencimento do lançamento tributário correspondente ao exercício de 2021.

Assim, enquanto mantido ativo o cadastro econômico municipal, subsiste a sujeição do estabelecimento ao poder de polícia administrativa exercido pelo ente municipal, legitimando a incidência da respectiva taxa.

Também não assiste razão à recorrente ao sustentar que a ausência de faturamento afastaria a exigibilidade do tributo.

O artigo 100 da Lei Municipal nº 2.087/2008 dispõe que o lançamento tributário é realizado de ofício pela autoridade administrativa competente, observados os elementos constantes do cadastro fiscal municipal.

Página 57

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/64c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

Nesse contexto, a constituição da Taxa de Poder de Polícia não se encontra vinculada à efetiva movimentação financeira, faturamento ou obtenção de receita pelo contribuinte, mas sim à manutenção da inscrição e à sujeição do estabelecimento ao controle e fiscalização administrativa do Município.


A ausência de atividade econômica lucrativa ou de emissão de faturamento não descaracteriza, por si só, a incidência da taxa, especialmente quando inexistente comunicação formal e tempestiva de encerramento das atividades perante o cadastro municipal.

Entendimento diverso implicaria admitir que o contribuinte pudesse unilateralmente afastar a incidência tributária sem observância dos procedimentos administrativos legalmente previstos, transferindo ao Fisco Municipal os efeitos decorrentes da omissão cadastral da própria empresa.

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso Voluntário**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa de primeira instância e o lançamento tributário nº 128610/2025, relativo à Taxa de Poder de Polícia do exercício de 2021.

É como voto.

Campo Largo, 25 de maio de 2026.


CÍCERO GUSTAVO VIDAL TATARA

OAB-PR 66.414

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

PALETA DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº: 83446/2025
Recorrente: MAEEN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
Relator: ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR

Julgado em 27/05/26

Voto do relator (a): Vota-se pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

CONSELHEIROS	VOTO	RUBRICA
Fabiano Andreasso	<i>o/relator</i>	<i>Andreasso</i>
Francieli de Castro Martins Barbosa	<i>o/relator</i>	<i>Barbosa</i>
Adão Natalino da Silva Junior	<i>relator</i>	<i>Adão</i>
Airton Roberto Vaz da Silva	<i>o/relator</i>	<i>Airton</i>

Manifestação do presidente:

RESULTADO FINAL

Por unanimidade de votos, o Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Campo Largo, decide pelo conhecimento e não provimento.

Fica requisitado ao Conselheiro Relator que, no prazo regimental, apresente o Acórdão com a respectiva Ementa.

Parte recorrente intimada da publicação no DOM:

() Presente: _____

(x) Ausente.

SILVIO
SEGURO:516896939
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por
SILVIO SEGURO516896939
Data: 2026.05.27 13:19:22
4530

Encerrado às 09 horas 10 minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Processo nº 83446/2025

Recorrente: MAEEN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

I – FATOS

Trata-se de Embargos de Declaração interposto por **MAEEN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, em face da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Contribuintes no Processo Administrativo nº 29773/2023.

Aduziu que a referida decisão seria contraditória, desprovida de comprovação técnica e incoerente com o histórico administrativo do imóvel, razão pela qual se imporia sua reconsideração.

A alegada inexistência da área de preservação não encontraria amparo fático nem documental, sendo que nos anos de 2021, 2023, 2024 e 2025, em processos administrativos análogos (30855/2023, 23680/2024, 33635/2025), o Município reconheceu e deferiu a redução de IPTU para o mesmo imóvel e pela mesma razão – área de preservação permanente devidamente averbada e reconhecida.

Requeru:

- O recebimento e regular processamento do presente pedido de reconsideração, para que sejam analisados, de forma técnica e jurídica, os vícios de motivação e de instrução probatória apontados na decisão recorrida;
- O reconhecimento da nulidade ou, ao menos, da irregularidade substancial da decisão administrativa proferida em 23/10/2024, em razão da ausência de laudo técnico de vistoria e da contradição administrativa evidenciada em face dos exercícios fiscais subsequentes, nos quais o mesmo benefício foi devidamente reconhecido;
- A consequente reforma do ato impugnado, com o restabelecimento da redução do IPTU referente ao exercício de 2022, garantindo-se tratamento isonômico e coerente com as decisões de 2021, 2023, 2024 e 2025.

Analisando a questão, razão **não** assiste à Embargante/Requerente.

Analisando-se o processo é possível constatar que o pedido inicial da Recorrente era para redução de IPTU pelo fato da existência de área de preservação permanente do imóvel objeto da Matrícula nº 36.547 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, do exercício de 2022.

A decisão do Secretário Municipal da Fazenda foi no sentido de a área de preservação permanente constante da matrícula não ter sido encontrada *in loco*, estando em desacordo com o artigo 204 da Lei 2.087/2008.

Página 60

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Foi juntado ao Processo Administrativo nº 11366/2022 às fls. 24/26 vistoria *in loco* realizada pela Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental, da qual constou que:

(...)

na matrícula do imóvel apresentada, consta que o imóvel possui 8.295,78 m² de área total e apenas 361,18 m² de área edificável, porém em análise *in loco* e às imagens de satélite do Google Earth, constatou-se que o imóvel possui edificações em APP- Área de Preservação Permanente, bem como uma área aproximada de 1900,00m² sem vegetação nativa (Figura 2), ou seja, a parte da APP está degradada, uma vez que ela deve possuir uma faixa de 30 metros para cada lado do córrego, sem intervenções antrópicas conforme Código Florestal Brasileiro, Lei Federal 12.651/2012.

Desta forma esta Divisão de Controle Ambiental entende não ser cabível a redução de IPTU, podendo o requerente aprovar um PRAD- Plano de Recuperação da Área Degradada nesta Secretaria, para que haja o plantio de árvores nativas na APP conforme Instrução Normativa IBAMA nº 04/2011, e então poder solicitar a redução proporcional do IPTU após o cumprimento do PRAD.

Prescreve o Art. 204 da Lei 2087/2018:

Art. 204. Aos imóveis com averbação junto ao registro imobiliário de que se trata de área de preservação permanente, ambiental ou ecológica, patrimonial ou histórica, será concedida redução de 100% (cem por cento) do valor do imposto lançado relativamente a área registrada como preservada.

Parágrafo Único - A redução a que se refere este artigo deve ser anualmente requerida, comprovando-se sua preservação na forma constante no registro imobiliário, além do atendimento das demais condições estipuladas pelo Regulamento Municipal e será concedida por despacho da autoridade fazendária. (grifou-se)

Portanto, a decisão proferida por este Conselho foi embasada em prova documental (laudo de vistoria), no qual não foi constatada a alegada área de preservação permanente, razão pela qual entende-se que as alegações do "Pedido de Reconsideração / Embargos de Declaração" **não merecem prosperar**, vez que a exigência legal não foi devidamente cumprida.

Página 61

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)



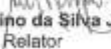
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, vota-se pelo conhecimento e **não provimento** do presente Pedido de Reconsideração / Embargos de Declaração Interposto por **MAEEN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Contribuintes em data de 23/10/2024, nos termos da fundamentação supra.

É como voto.

Campo Largo/PR, 20 de maio de 2026.


Adão Natalino da Silva Júnior
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

COCEL

ATO DE APROVAÇÃO

A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e nas Atas 290ª, 291ª e 292ª da Reunião do Conselho de Administração, vem APROVAR a celebração da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 35, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16, da empresa REJ INFORMÁTICA LTDA., registrado perante o CNPJ nº 72.197.205/0001-10, no valor total estimado de R\$ 10.164,00 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais), para serviços de manutenção e suporte técnico mensal ao SISTEMA RONDA P1510 WIN, considerando o prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista as descrições e características contidas no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 033/2026, que uma vez adotada, deverá seguir a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, sob pena de inválidos e ineficazes.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, em Campo Largo, Estado do Paraná, 27 de maio de 2026.

RAFAEL ROGISKI
DIRETOR PRESIDENTE

SAMIR MOUSSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LUCIANO MARCOS KLOS
DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO

HENRIQUE GESSER
DIRETOR TÉCNICO

Página 63

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3184 - 64 Pág(s)

ATO DE APROVAÇÃO

A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e nas Atas 290ª, 291ª e 292ª da Reunião do Conselho de Administração, vem APROVAR a celebração da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 35, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o artigo 29, inciso III, da Lei nº 13.303/16, da empresa CURITIBA AUTO PEÇAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.285.008/0001-17, para aquisição de 07 (sete) unidades de conjuntos de trabalho em altura (cinturão de segurança tipo paraquedista/talabarte de posicionamento/trava-quedas/dispositivo de ancoragem tipo agulhão/considerando a capacidade superior a 100 kg/CA45639), pelo valor global de R\$ 14.182,70 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos), para atender a necessidade do Setor de Segurança do Trabalho, sendo indispensável para execução dos serviços de eletricitas, tendo em vista as demais descrições e características contidas no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 032/2026, conforme necessidade empresarial, que uma vez adotada, deverá seguir a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, sob pena de inválidos e ineficazes os atos.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, em Campo Largo, Estado do Paraná, 26 de maio de 2026.

RAFAEL ROGISKI
DIRETOR PRESIDENTE

SAMIR MOUSSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LUCIANO MARCOS KLOS
DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO

HENRIQUE GESSER
DIRETOR TÉCNICO

Página 64

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/164c160a74138>

